

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Hemofilia e outras coagulopatias em Vitória e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Hemofilia e outras coagulopatias.

**Parágrafo único.** A prova da hemofilia e de outras coagulopatias se dará por atestado médico ou avaliação biopsicossocial realizada por equipe multidisciplinar, profissional da saúde ou da assistência social, da iniciativa privada ou pública.

**Art. 2º.** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Hemofilia e outras coagulopatias:

- I – atendimento multidisciplinar, incluindo-se médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, psicólogos e outros profissionais da área de saúde que puderem auxiliar na qualidade de vida da pessoa com hemofilia e outras coagulopatias;
- II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com hemofilia e outras coagulopatias e a seus familiares;
- III – a disseminação de informações relativas a hemofilia e outras coagulopatias e suas implicações;
- IV – o incentivo à informação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com hemofilia e outras coagulopatias e a seus familiares;
- V – o estímulo à inserção da pessoa com hemofilia e outras coagulopatias no mercado de trabalho;
- VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epistemológicos para dimensionar a magnitude e as características da hemofilia e outras coagulopatias.

### **GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato com entidades de direito público ou, de forma subsidiária, convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

**Art. 3º.** São objetivos da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Hemofilia e outras coagulopatias:

I – Na área da saúde:

- a) garantir acesso gratuito e prioritário a fatores de coagulação e outros medicamentos essenciais;
- b) implementar programas de diagnóstico precoce e rastreamento neonatal para hemofilia e outras coagulopatias;
- c) promover o uso de cartões de identificação médica para pessoas com hemofilia e outras coagulopatias;
- d) garantir a confidencialidade do paciente em todos os serviços de saúde;
- e) integrar representantes da comunidade de hemofílicos no planejamento de políticas de saúde;
- f) investir em tecnologia médica avançada para tratamento e diagnóstico;
- g) desenvolver sistemas de informação em saúde para monitorar casos de hemofilia e outras coagulopatias;
- h) integrar serviços de hemofilia e outras coagulopatias com outros programas de saúde pública.

II – Na área da educação:

- a) desenvolver programas educacionais sobre hemofilia e outras coagulopatias específicos para escolas;
- b) promover campanhas de conscientização pública sobre hemofilia e outras coagulopatias;
- c) implementar políticas de combate ao estigma e discriminação relacionados à hemofilia e outras coagulopatias;
- d) apoiar a inclusão de crianças com hemofilia e outras coagulopatias em todas as atividades escolares.

---

### **GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

III – Na área profissional:

- a) criar programas de formação profissional adaptados para pessoas com hemofilia e outras coagulopatias;
- b) incentivar empresas locais a contratar e apoiar pessoas com hemofilia e outras coagulopatias;
- c) oferecer orientação de carreira e serviços de colocação profissional para pessoas com hemofilia e outras coagulopatias;
- d) estabelecer benefícios fiscais para empresas que implementem boas práticas de inclusão.

IV – Nas demais áreas:

- a) incentivar parcerias com organizações nacionais e internacionais de hemofilia e outras coagulopatias para melhorar as políticas;
- b) incentivar pesquisas em hemofilia e outras coagulopatias;
- c) subsidiar transporte para pacientes que necessitam de tratamento regular;
- d) assegurar acessibilidade em todas as instalações públicas municipais;
- e) facilitar a entrada de pessoas com hemofilia e outras coagulopatias em programas municipais de esporte e lazer;
- f) promover esportes adaptados e atividades recreativas para pessoas com hemofilia e outras coagulopatias;
- g) estabelecer diretrizes para acomodações razoáveis no local de trabalho e escolas;
- h) desenvolver programas de acessibilidade para jovens com hemofilia e outras coagulopatias;
- i) implementar protocolos de emergência em escolas e locais públicos para tratar sangramentos.

**Art. 4º.** A pessoa com hemofilia ou outras coagulopatias é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, incluindo o acesso a lugares preferenciais em transportes coletivos, o atendimento preferencial já previsto pela Lei Federal nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000, bem como estacionar veículos em vagas destinadas a pessoas com deficiência.

---

### **GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**Art. 5º.** Ficam os estabelecimentos privados no Município de Vitória obrigados a afixarem placas de atendimento prioritário para pessoas com hemofilia e outras coagulopatias.

**§1º.** Entendem-se como estabelecimentos privados bancos, supermercados, farmácias, lojas, restaurantes e estabelecimentos similares que atendam ao público em geral.

**§2º.** A não observância do disposto neste artigo por pessoa física ou jurídica implicará na aplicação de sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, bem como as previstas na Lei Federal nº 8.078/1990.

**Art. 6º.** Fica vedada a recusa, por parte de profissionais de saúde, em hospitais e clínicas municipais, a aplicar medicações específicas para interrupção de hemorragias em pessoas com hemofilia e outras coagulopatias, desde que o paciente apresente documento médico comprobatório do diagnóstico da condição de saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivácqua,  
23 de julho de 2024.

**ANDRÉ MOREIRA**  
Vereador/PSOL

**LUIZ EMANUEL**  
Vereador/Republicanos

---

### **GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

## JUSTIFICATIVA

De acordo com a Federação Brasileira de Hemofilia (FBH)<sup>1</sup>:

A hemofilia é um distúrbio genético e hereditário que afeta a coagulação do sangue por conta da falta de produção de alguns fatores de coagulação. Por sua vez, os fatores de coagulação atuam no estancamento das hemorragias decorrentes do rompimento de vasos sanguíneos.

Com essa falta de produção, a pessoa com hemofilia pode ter sangramentos prolongados externa e internamente, tendo sua qualidade de vida afetada.

Quanto mais grave for o tipo de hemofilia, maior a quantidade de sintomas e mais cedo eles surgem. Podendo ser eles:

- Aparecimento de manchas roxas na pele;
- Inchaço e dor nas articulações;
- Sangramentos espontâneos, sem razão aparente;
- Ferimentos que demoram muito tempo para cicatrizar.

O diagnóstico completo é feito após uma avaliação do médico hematologista.

No entanto, a hemofilia não é a única coagulopatia existente. Há outras doenças raras do sangue que atingem a população, caracterizadas pela dificuldade na produção de fatores de coagulação, que desenvolvem hematomas e pequenos sangramentos. Entre elas, é possível citar a Doença de Von Willebrand e as deficiências de Fator I, II, V, VII, X, XI.

Sendo assim, o apoio ao presente projeto de lei é fundamental para garantir que pessoas com hemofilia e outras coagulopatias em Vitória recebam a assistência e apoio necessários para uma vida plena e inclusiva, a partir de uma abordagem abrangente de suas necessidades.

Ao priorizar o atendimento multidisciplinar em saúde, envolvendo uma gama diversificada de profissionais, o projeto reconhece a complexidade da hemofilia e de outras coagulopatias e a necessidade de uma abordagem holística no tratamento e na gestão da condição. Além disso, ao incentivar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas, o projeto busca assegurar que as necessidades específicas das pessoas com hemofilia e outras coagulopatias sejam adequadamente representadas e atendidas nas esferas decisórias.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://hemofiliabrasil.org.br/a-hemofilia/>

### **GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

A disseminação de informações sobre hemofilia e outras coagulopatias e o estímulo à pesquisa científica são pilares fundamentais do projeto, pois visam aumentar a conscientização sobre a condição, reduzir estigmas e promover avanços no conhecimento e tratamento desses distúrbios. Essas iniciativas não apenas capacitam os pacientes e suas famílias, mas também contribuem para o desenvolvimento de melhores práticas clínicas e políticas de saúde.

Ademais, o projeto enfatiza a importância da inclusão social e profissional das pessoas com hemofilia e outras coagulopatias, ao estimular sua inserção no mercado de trabalho e ao promover a implementação de políticas de educação e inclusão escolar. Ao reconhecer a necessidade de adaptações e apoio específico, o projeto busca garantir que esses indivíduos tenham igualdade de oportunidades e acesso a uma vida plena e produtiva.

Portanto, as medidas apresentadas são essenciais para assegurar que esses indivíduos tenham acesso ao suporte necessário para viver com dignidade e bem-estar no município, o que demonstra a importância da criação de uma Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Hemofilia e outras coagulopatias em Vitória.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,  
23 de julho de 2024.

**ANDRÉ MOREIRA**  
Vereador/PSOL

**LUIZ EMANUEL**  
Vereador/Republicanos

---

### **GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com